

PORTARIA Nº 0094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as determinações dos governos federal, estadual e municipal provocada pela pandemia de Covid19, no âmbito da FURB, e dá outras providências.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário letivo, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Portaria nº 0094/2020/Reitoria
Fls. 2/3

Considerando a Resolução CEE/SC n. 009, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Em relação aos cursos de graduação, pós-graduação (*stricto e lato sensu*), ensino médio e FURB Idiomas, as atividades acadêmicas teóricas continuam em regime especial de atividades não presenciais mediadas por tecnologia, até 17 de abril de 2020.

§ 1º Os estudantes serão comunicados pelos meios de contato que possuem cadastrados com a Universidade e orientados a utilizar o endereço @furb.br, para onde já estão sendo repassadas as orientações em relação às aulas.

§ 2º Os professores vêm recebendo, desde a última semana, treinamentos para adequar seus conteúdos e realizar os controles de frequência e de participação dos estudantes.

§ 3º As atividades que as coordenações de curso considerarem inadequadas para realização em plataformas virtuais serão repostas, após o período de isolamento social, em calendário próprio a ser divulgado.

§ 4º Os cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) desenvolverão atividades de ensino síncronas, mediadas por tecnologia, em salas virtuais.

Art. 2º As atividades da ETEVI estão dispostas em nota oficial própria, emitida pela direção da escola, disponível nos *sites* www.furb.br/etevi e www.furb.br/coronavirus.

Art. 3º As atividades realizadas e mediadas pelo Instituto FURB estão dispostas em nota oficial emitida pela direção do órgão, disponível em www.furb.br/instituto.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e curta duração, em processo de divulgação e inscrição, estão com suas datas de início das aulas automaticamente adiadas em 90 dias a partir da publicação da portaria.

Parágrafo único: As demais atividades realizadas e mediadas pelo Instituto FURB estão dispostas em nota oficial emitida pela direção do órgão, disponível em www.furb.br/instituto e www.furb.br/coronavirus.

Art. 5º O regime especial de atividades acadêmicas não presenciais foi estabelecido por 30 dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. Esse regime especial é caracterizado pela manutenção das atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias em todos os níveis de ensino.

Art. 6º Para atender às demandas, os professores e coordenadores de cursos estão planejando, elaborando e ministrando atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias, no AVA3 e nas ferramentas do Office365.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Portaria nº 0094/2020/Reitoria
Fls. 3/3

Art. 7º Os estudantes têm à disposição, no AVA3 (disponível em: <https://ava3.furb.br>), na área “Meus Cursos >> Em andamento”, a formação “AVA3 para estudantes”. Formações específicas para as aulas remotas poderão ser produzidas e divulgadas aos estudantes, durante o regime especial de atividades acadêmicas, por meio dos canais de comunicação mencionados nesta Portaria.

Art. 8º A frequência dos estudantes será registrada por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do semestre letivo de 2020/1. As atividades podem ser usadas para fins de avaliação, desde que acordado entre professor e estudantes e registrado no plano de ensino da disciplina.

Art. 9º As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio não presencial, sem prejuízo pedagógico, em especial as atividades práticas e de estágio obrigatório, serão reprogramadas, em acordo com a coordenação do curso e a direção de centro, para reposição após o período de isolamento social.

Art. 10 Em relação às aulas práticas e aos estágios obrigatórios, os professores devem utilizar o período do recesso de julho de 2020, definindo um cronograma de atividades com a coordenação do curso e a direção do centro, assim que as atividades retornarem à normalidade.

Art. 11 O canal de comunicação oficial entre professores e estudantes é o e-mail @furb.br.

Art. 12 As atividades administrativas da FURB estão suspensas, apenas de forma presencial, enquanto perdurarem os decretos municipal, estadual e federal, à exceção das matrículas, que obedecem a calendário próprio.

Art. 13 O site www.furb.br será atualizado com informações e orientações à comunidade acadêmica e a Universidade manterá o atendimento através de redes sociais e da Ouvidoria.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 20 de março de 2020.

Marcia Cristina Sardá Espindola,
Reitora.